


 FUNDADO EM
 23 DE MAIO DE 1890

www.dio.es.gov.br

 DIÁRIO OFICIAL-ES, EM 16 DE JUNHO DE 1999
 LOCAL: SUBSEÇÃO DE ASSUNTOS DA CIDADANIA - UFG
 AV. GOVERNADOR HEY, 236
 CEP. 35010-000 - VITÓRIA - ES

VITÓRIA

16 DE JUNHO DE 1999 - PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,80

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1999 - PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

 DECRETO Nº 4.471-H, DE 15 DE JUNHO
 DE 1999

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91 inciso II e V da Constituição Estadual e tendo em vista o que estabelece o art. 3 da Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual Antidrogas, que integra as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física e ou psíquica, bem como as atividades de recuperação de dependentes.

§ 1º - Compõem o Sistema Estadual Antidrogas todos os órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas que exerçam as atividades referidas neste artigo.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Justiça compete exercer as funções de Órgão Central do Sistema instituído por este Decreto, através do Conselho Estadual Antidrogas.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Estadual Antidrogas:

I- Formular a política

estadual antidrogas, em obediência às diretrizes do Conselho Nacional Antidrogas, compatibilizar planos estaduais com os planos nacionais e municipais, bem como fiscalizar a respectiva execução;

II- Estabelecer prioridades entre as atividades do Sistema através de critérios técnicos, econômicos e administrativos fixados pelo Conselho Nacional Antidrogas, tendo em vista as necessidades e peculiaridades regionais próprias;

III- Modernizar a estrutura e o procedimento da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficácia;

IV- Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o órgão Central do Sistema Estadual, o Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Municipais e as Entidades Privadas, a fim de facilitar os processos de planejamento e decisão;

V- Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VI- Promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamento referentes a

substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica nos cursos de formação de professores a fim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;

VII- Promover, junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.

Art. 3º - O Sistema Estadual Antidrogas compreende:

I- O Conselho Estadual Antidrogas, como gestor do Órgão Central do Sistema;

II- Os órgãos de Vigilância Sanitária e da Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde;

III- As Polícias Militar e Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

IV- O Conselho Estadual da Educação;

V- Os Estabelecimentos Penais e o Instituto Espírito Santense do Bem Estar ao Menor, da Secretaria de Estado da Justiça; e,

VI- A Representação de Entidades Privadas que exercem atividades antidrogas e de recuperação de dependentes;

§ 1º - Os órgãos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNADOR - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

VICE-GOVERNADOR - CELSO VASCONCELOS

JOSÉ TASSO OLIVEIRA DI ANDRADE

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

GENCL PM SAMUEL NASCIMENTO RABOZA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

GERALDO VIEIRA SIMÕES FILHO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EDMAR LUCAS DO AMARAL

SUPERINTENDENTE EST. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARY QUEIROZ DA SILVA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MARCELO PAES BARRETO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CEL PM HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CEL. BM Elvio Silva Rebouças

CMT GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SELMA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA COUTO

DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL

SECRETÁRIOS DE ESTADO

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO

ADMINISTRAÇÃO

PEDRO DE FARIA BURNIER

AGRICULTURA

SEBASTIÃO MACIEL DE AGUIAR

CULTURA E ESPORTES

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO

EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS DA FONSECA JÚNIOR

FAZENDA

ALMIR BRESSAN JUNIOR

MEIO AMBIENTE

LUIZ SÉRGIO AURICH

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

PLANEJAMENTO

JOÃO FELICIS SCARDUA

Saúde

MARIA HELENA RUY FERREIRA

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

JORGE HÉLIO LEAL

TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

JOSÉ REZENDE DE ANDRADE

SEGURANÇA PÚBLICA

MARCELO DREWS MORGADO HORTA

REFORMA E DA DESBURECRATIZAÇÃO

MÁRIO PETROCCHI DE OLIVEIRA

EXTRAORDINÁRIO DO TURISMO

NILTON JOSÉ DE ANDRADE

REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTA EDIÇÃO
CONTÉM ATOS
DOS PODERES
EXECUTIVO,
JUDICIÁRIO E
ANEXOS

DIRETOR PRESIDENTE

EUGENIO PACHELI RODRIGUES BUERY

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

VITÓRIA AUGUSTA XAVIER SANTOS

DIRETOR DE PRODUÇÃO

ELMARO JOSÉ GRACIO RAMOS

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2375

Benito Ferreira - Vitória - CEP - 29052-121

FAX: 227-2211 - PABX: (027) 227-2211

E-MAIL: dfoes@tropical.com.br

NESTA EDIÇÃO

NOTICIOSA

PODER EXECUTIVO - Nº 20.021

GOVERNADORIA	01
SECRETARIAS	06
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	16
TRIBUNAL DE CONTAS	21
LICITAÇÕES	23
CÂMARAS MUNICIPAIS	23
PREFEITURAS MUNICIPAIS	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS	24
COMÉRCIO & INDÚSTRIA	24
MINISTÉRIO PÚBLICO	38

PODER JUDICIÁRIO - Nº 15.959

JUSTIÇA FEDERAL	39
COMARCA DO INTERIOR	41
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	41
O A B	--

EDIÇÃO COM 44 PÁGINAS

mencionados nos itens II e seguintes ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Estadual Antidrogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

§ 2º - Incumbe ao gestor do Órgão Central, mencionado no Inciso I deste artigo integrar ao Sistema os Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Entidades Privadas que exerçam atividades concernentes à prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica, bem como aqueles que se ocupem de tratamento de drogaditos.

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual Antidrogas propor a política estadual antidrogas, elaborar planos, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica, bem como exercer outras funções, tudo em concordância com os objetivos definidos no Art. 2º.

Art. 5º - São Conselheiros natos do Conselho Estadual Antidrogas:

- I- Secretário de Estado da Justiça;
- II- Secretário de Estado da Segurança Pública;
- III- Secretário de Estado da Educação e Cultura;
- IV- Secretário de Estado da Saúde;
- V- Procurador Geral da Justiça;

Parágrafo Único - Participarão, ainda, como Conselheiros mediante convênio a ser firmado com as entidades as quais se vinculam:

- I- Um membro do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo;

- II- O Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/ES;
- III- O Chefe da Representação do SSI/DI da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 6º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Justiça, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º - Representantes de Entidades Privadas que exercem atividades antidrogas e de recuperação de dependentes, poderão participar de reunião do Conselho Estadual Antidrogas, mediante convite, quando naquela houver deliberação pertinente às suas atividades, participando dos debates e apresentando sugestões e elementos técnicos para deliberação final do Colegiado.

Parágrafo Único - Psicólogos e Psiquiatras, da rede pública de saúde, ou de entidades privadas quando convidados, poderão participar de reunião do Conselho Estadual Antidrogas, objetivando subsidiar, tecnicamente, decisão do Colegiado.

Art. 8º - Os membros do Conselho Estadual Antidrogas não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços de relevante interesse público.

Art. 9º - O Conselho Estadual Antidrogas contará com um secretário executivo, escolhido entre os Subsecretários de Estado das Secretarias de Estado da Justiça e da Segurança Pública, designado por ato do Secretário de Estado da Justiça, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º - Fica incluído como órgão de deliberação coletiva, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, o Conselho Estadual Antidrogas, que terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinados em Regimento Interno elaborado pelo Colegiado e homologado POR ato do Secretário de Estado da Justiça.

Art. 11º - As decisões do Conselho Estadual Antidrogas deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração estadual integrantes do Sistema, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo Único - Quando o descumprimento for praticado por autoridade municipal, o Conselho comunicará o fato à autoridade competente, para fins previstos neste artigo.

Art. 12º - As despesas com manutenção do Conselho Estadual Antidrogas correrão à conta de dotação orçamentária específica destinada às suas atividades vinculada ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, inclusive os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 13º - O Conselho Estadual Antidrogas será instalado pelo Governador do Estado, em sessão solene, especialmente convocada.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 junho de 1999, da Independência, da República e Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

José Ignácio Ferreira
Governador do Estado do Espírito Santo

Luiz Sérgio Aurich
Secretário de Estado da Justiça

José Andrade Rezende
Secretário de Estado da Segurança Pública

Marcelo Antônio de Souza Basílio
Secretário de Estado da Educação

João Felício Scárdua
Secretário de Estado da Saúde

Antônio Carlos Pimentel Mello
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Decreto N.º 7.427-E de 15 de junho

de 1999

Abre a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, itens I e II da Lei Nº 5.822 de 29 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo Nº 15413241;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 de junho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 465º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSE IGNÁCIO FERREIRA

Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento

JOSE CARLOS DA FONSECA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

JORGE HÉLIO LEAL

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
14.000 14.201 14.201.051.456	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DE ENTRADAS DE RODAGEM AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA Despesas com Convênio de cooperação técnica firmado com a Prefeitura Municipal de Colúmbia de Itapiciranga, visando a recuperação da Ponte Central Francisco Assis	4.9.91.42.101	05	64.000
TOTAL				64.000

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
14.000 14.201 14.201.051.456	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DE ENTRADAS DE RODAGEM AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.9.91.42.101	05	64.000
TOTAL				64.000

Decreto N.º 7.428-E

de 15 de junho

de 1999

Abre a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.911,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, itens I e II da Lei Nº 5.822 de 29 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo Nº 15676820;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.911,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e onze reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 de junho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 465º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento

JOSÉ CARLOS DA FONSECA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

JORGE HÉLIO LEAL

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas